

Parecer Jurídico

Parecer Assessoria Jurídica N° 033/2009

Projeto de Lei n° 33/2009

Consulta:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei n° 033/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei n° 033/2009 que “Dispõe sobre a autorização de transporte de estudantes de terceiro grau e cursos técnicos e dá outras providências .”

O projeto de Lei em pauta tem por finalidade a viabilização do transporte para estudantes que estão cursando o 3° grau e também cursos técnicos.

Vejamos:

Visa o presente projeto de Lei solucionar o problema de transporte para estudantes que cursam o terceiro grau e também ensino técnico em nosso município, devido o mesmo ser pequeno e infelizmente não contamos com cursos técnicos e de graduação, então, tal projeto de Lei visa também melhorar das condições e a investidura num futuro promissor dos jovens.

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa do citado projeto de lei, pois, possui autonomia política, administrativa e financeira para tal intuito, como demonstra a dotação de nº 020305, Apoio a estudantes de nível superior 12 364 0007 2.014 339030, que se faz constar em Lei Orçamentária.

O referido projeto vem acompanhado de justificativa plausível, sendo o mesmo para atendimento do interesse público.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto de Lei.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 03 de Novembro de 2009.


Kelenice Ap. Telles N. e Silva
Assessora Jurídica